Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP nº 130/2015 São Jerônimo,28 de maio de 2015.

Exmo. Senhor:
Márcio Rogério Pilger
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 33/2015, em apenso, que trata de autorização para contratação EMERGENCIAL de 06 (seis) Agente de Combate a Endemias.

Está função não existia nos Cargos Efetivos no Município, foi criada no ano passado e ainda não tivemos concurso público para suprir estas vagas, a qual foi criada para atender determinação do Tribunal de Contas do Estado, pois o correto é que estas vagas sejam preenchidas por funcionários de carreira concursados.

Diante desta informação, solicitamos autorização para a contratação emergencial, até a realização de Concurso público.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

LIDO EM SESSÃO
De 01/06/2015
PRESIDENTE

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradori@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 33 DE 28 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 06 (SEIS) AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) agentes de combate a endemias, por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento de R$ 817,93 (oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Art. 2°. As atribuições do cargo referido no artigo 1° desta lei, constam na Lei Municipal n° 658/1994.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário – financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

MEMORANDO Nº 374/2015 São Jerônimo, 13 de maio de 2015.

PARA: Secretaria de Infraestrutura

ASSUNTO: Criação de Lei

Solicitamos a criação de Lei para contratação de 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, para atender as necessidades desta Secretaria no Setor de Vigilância Sanitária, em atendimento à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Presidência da República, que regulamenta essa atividade.

Atenciosamente,

LUCIANO VON SALTIEL
Secretário da Saúde

Marcos Leandro S. de Souza
Sec. Da Infraestrutura e
Administração

Recebido
Data: 13/05/15
Hora : / /

arb

Endereço: Rua Luis Miller Picarelli, s/nº, Fone (051) 651-1670/2116 Fax (51) 3651-1670
E-mail: saude@saojeronimo.rs.gov.br - CEP 96700-000 - SÃO JERÔNIMO/RS

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R$ 817,93	6	R$ 4.907,58	R$ 29.445,48	R$ 2.453,79	R$ 2.453,79	R$ 817,85	**R$ 35.170,91**

								Total Ano
								INSS 21%
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	6 meses	13º Sal.			R$ 6.698,85
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	R$ 817,93	6	R$ 1.030,59	R$ 6.183,55	R$ 515,30	**TOTAL**		**R$ 41.869,75**

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

28/05/15